





# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**Estado de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 526 /2005.**  
**( 21 DE JUNHO DE 2005)**

**INSTITUI O TÍTULO DE**  
**"PERSONALIDADE CAIEIRENSE" E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o título de "Personalidade Caieirense" a ser outorgado às pessoas que se destacaram na vida pública ou privada no município, a ser entregue todo dia 14 de dezembro de cada ano, durante a sessão solene de comemoração do aniversário da emancipação político-administrativa da cidade.

**Parágrafo único:** O título a que se refere este artigo será representado por diploma a ser confeccionado nos termos do anexo único, que fica integrando a presente resolução.

**Art. 2º** - A outorga do título a que se refere o artigo 1º, será proposta por qualquer vereador através de projeto de Decreto Legislativo, que será considerado aprovado com o voto da maioria simples dos presentes à sessão em que for submetido à apreciação.

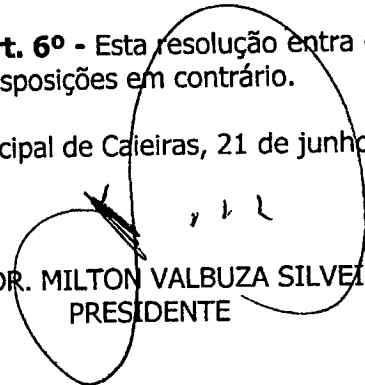
**Art. 3º** - A biografia do homenageado com o relato dos fatos a que se referem o destaque, deverão fazer parte integrante do Decreto Legislativo.

**Art. 4º** - Fica limitado em 03 (três) o número de títulos a ser proposto por cada vereador.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 21 de junho de 2005.

  
-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-  
PRESIDENTE

autor: Ver. Dr. Carlos A. de Castro.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

*Estado de São Paulo*

## **RESOLUÇÃO Nº 538/2008** **(06 DE MAIO DE 2008)**

**ALTERA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 526/2005 QUE INSTITUI O TÍTULO DE "PERSONALIDADE CAIEIRENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E LIMITA O NÚMERO DE TÍTULOS DE "CIDADÃO CAIEIRENSE" PROPOSTOS POR CADA VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:**

**Art. 1º** -O artigo 4º da Resolução 526/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica limitado em 1 (um) o número de títulos de "Personalidade Careirense" a ser proposto por cada vereador por ano."

**Art.2º** - Fica limitado a cada Vereador a proposição de 2 (dois) títulos de "Cidadão Careirense" por ano.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 06 de maio de 2008.

**-DR. CLEBER FURLAN-  
PRESIDENTE**

**Autor: Vereador AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

*Estado de São Paulo*

## **RESOLUÇÃO 545/2009** **(08 DE OUTUBRO DE 2009)**

**DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 526/2005, ALTERADO QUE FOI PELA RESOLUÇÃO 538/2008, QUE DISPÕE SOBRE ALTERA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº. 526/2005, QUE INSTITUI O TÍTULO DE "PERSONALIDADE CAIEIRENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E LIMITA O NÚMERO DE TÍTULOS DE "CIDADÃO CAIEIRENSE" PROPOSTOS POR CADA VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGO NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A SEGUINTE RESOLUÇÃO":

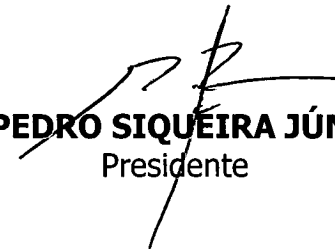
**Art. 1º** - O artigo 4º da Resolução 526/2005, alterado que foi pela Resolução nº. 538/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica limitado em 06 (seis) o número de títulos de "Personalidade Caieirense" a ser proposto por cada vereador por ano."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 08 de outubro de 2009.

  
**-PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR-**  
Presidente

Autoria Vereadores: Adriano César da Silveira Zambelli, Álvaro Berti, Dr. Carlos Augusto de Castro, Edigley Jone Máximo Leandro, Dr. Ideir Hamamoto, Jailma Babosa Silva, Josefa Maria Marques, Paulo Roberto Ózio e Pedro Siqueira Júnior.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

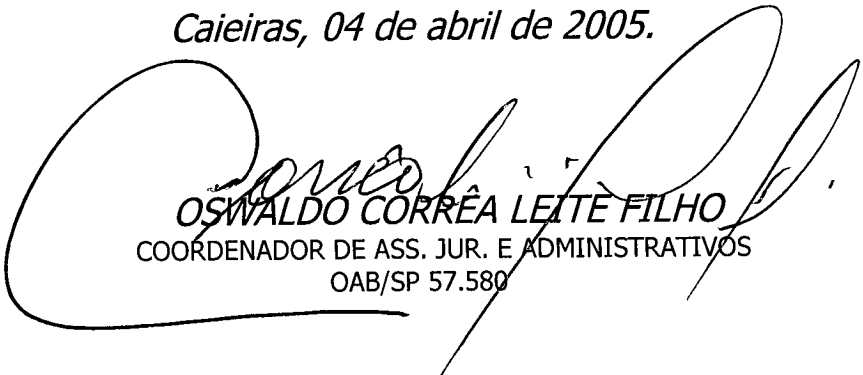
**Estado de São Paulo**

## **DECLARAÇÃO**

*Declaro para os devidos fins que a GMF SANDRA, escalada para prestar serviços nesta Câmara Municipal, iniciou suas atividades na data de hoje, a partir das 8:55 horas, horário em que ingressou na sede da edilidade.*

*Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.*

*Caieiras, 04 de abril de 2005.*

  
**OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO**  
COORDENADOR DE ASS. JUR. E ADMINISTRATIVOS  
OAB/SP 57.580



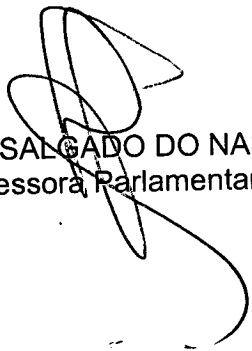
## **Câmara Municipal de Caieiras**

Rua Albert Hanser Nº 80  
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

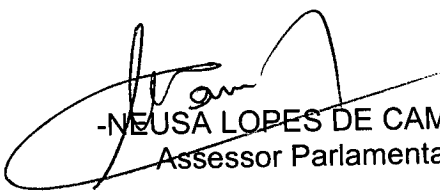
### **Declaração**

Na qualidade de responsáveis pelo controle interno desta Casa, designados através do Ato da Presidência nº 003/2002, DECLARAMOS, que não chegou ao nosso conhecimento qualquer ofensa às disposições contidas no artigo 35 da Constituição Estadual, nem tão pouco aos princípios consagrados no artigo 37, da Carta Magna, no mês de agosto de 2003.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente, aos 05 de setembro de 2003.



-LUCIMARA SALGADO DO NASCIMENTO -  
Assessora Parlamentar



-NEUSA LOPES DE CAMPOS-  
Assessor Parlamentar